

# ESTADO DA PARAÍBA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2024

#### ATO N° 007-CCCCFO-BM-2024

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - 2024, designada pela Portaria nº 134/GCG/2023-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.972, datado de 28 de outubro de 2023, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2023 CFO BM-2024, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988 c/c o que prevê a Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, a Lei Estadual nº 8.423, de 4 de dezembro de 2007, a Lei Estadual nº 8.617, de 30 de junho de 2008, e no uso das atribuições que lhes são conferidas,

### **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO a solução do recurso do candidato JOSÉ CARLOS BARROS RIBEIRO, no qual solicita que sua inscrição no certame seja na modalidade de vagas reservadas à população negra, conforme as regras contidas no capítulo VII, subitem 7.6 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

### "SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 004/CFOBM/2024

### 1. RELATÓRIO

José Carlos Barros Ribeiro, C.P.F XXX.XXX.644-02, impetrou recurso administrativo buscando reverter a sua condição de candidato participante na modalidade AMPLA CONCORRÊNCIA para a modalidade de vagas reservadas à população negra, conforme tornou público a Homologação das Inscrições através do ATO N° 002-CCCCFO BM-2024 datado de 08 de





janeiro de 2024, da Comissão Coordenadora do Concurso, com menção no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.018 de 10 de janeiro de 2024.

Para tanto, fundamenta seu pleito alegando que a redação do subitem 7.6 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024, não estava completamente clara quanto à forma de envio da comprovação de ter cursado o ensino médio em escola pública, e por isso não inseriu o documento devido.

Por fim, o candidato aproveitou o presente recurso para inserir a referida documentação, bem como solicita que a comissão do certame aceite essa documentação para que ele possa reverter sua condição de participante na modalidade ampla concorrência para a modalidade de vagas reservadas à população negra.

É o que basta relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, temos que o candidato José Carlos Barros Ribeiro realizou sua inscrição no presente certame na modalidade de vagas reservadas à população negra, conforme as regras contidas no Capítulo VII, subitem 7.6 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

Todavia, a Comissão do Concurso verificou que o candidato não comprovou ter cursado, pelo menos, 01 (um) ano do ensino médio em escola pública, conforme previsto no subitem 7.6 do referido Edital. Deste modo, sua inscrição foi HOMOLOGADA (ATO N° 002-CCCCFO BM-2024) na modalidade AMPLA CONCORRÊNCIA, de acordo com as regras contidas no Capítulo VII do Edital N° 001/2023 CFO BM-2024, tornado público no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17.973 de 31 de outubro de 2024.

Em que pese o candidato ter alegado que a redação do subitem 7.6 do Edital não estava completamente clara quanto à forma de envio da comprovação de ter cursado o ensino médio em escola pública, entendemos que esse argumento não merece prosperar, pois a redação utilizada pela Comissão do Concurso segue o previsto no Artigo 1º, parágrafo 5º, da Lei nº 12.169/2021, a qual instituiu, no âmbito estadual, a obrigatoriedade da Administração Pública em reservar vagas para a população negra, senão vejamos:

Art.1º § 5º Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o caput deste artigo o candidato deve ter cursado, pelo menos, um ano do ensino médio em escola pública, e deverá, no momento do preenchimento da inscrição, comprovar renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo... (Lei nº 12.169/2021, datada de 20 de dezembro de 2021) (grifo nosso).

7.6 <u>Para fazer jus à reserva de vagas de que trata este capítulo, o candidato deve ter cursado, pelo menos, um ano do ensino médio em escola pública,</u> e deverá, no momento do preenchimento da inscrição, comprovar renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo... (subitem 7.6 do edital Nº 001/2023 CFO BM-2024) (grifo nosso).





Dessa forma, resta inequívoco que o candidato não se atentou as regras do certame, pois a redação é cristalina e não deixa margem para dúvidas quanto à obrigatoriedade do candidato em provar que estudou ao menos 01 (um) ano do ensino médio em escola da rede pública de educação.

Importa mencionar ainda que, o preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição, é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, não sendo, portanto, aceitas inscrições provisórias, condicionais, extemporâneas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital, conforme prevê os subitens 6.2 e 6.7 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

#### 3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, entende-se pelo INDEFERIMENTO do candidato JOSÉ CARLOS BARROS RIBEIRO, C.P.F XXX.XXX.644-02, uma vez que, a Comissão Coordenadora do Concurso Público para o CFO BM/2024, opera conforme as regras contidas no Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

## TIAGO FEITOSA MONTEZUMA DE ANDRADE - TC QOBM SECRETÁRIO GERAL"

- 2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com o item 7.6 do Capítulo VII do Edital n.º 001/2023 CFO BM-2024, HOMOLOGOU o Parecer da Secretaria Geral e julgou IMPROCEDENTE o presente recurso.
- 3. DETERMINAR que o presente Ato seja disponibilizado na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2024.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS - CEL QOBM Coordenador-Geral da Comissão do CFO BM-2024



